



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 778/2016

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE PÃO E PEIXE
NO PERÍODO DA SEMANA SANTA, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado no Âmbito do Município de Itapiúna, o Programa de Doação de Pão e Peixe por ocasião da Semana Santa, cujo produto final deverá ser distribuído à população em situação de insegurança alimentar e nutricional, especialmente no que se refere a condição de aquisição do alimento.

Parágrafo Único – Considera-se em situação de insegurança alimentar para fins *do caput* do presente artigo a família com renda inferior ao salário mínimo.

Art. 2º - Para atendimento do disposto nesta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

- a) **Banco de Alimentos** – ação que visa, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social –SETAS, adquirir e distribuir pão e peixe em perfeitas condições de consumo, e entregá-los à população previamente cadastrada no Cadastro Único; possibilitando a complementação alimentar na Semana Santa;
- b) **Getsores** – grupo formado por representantes da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapiúna, que com ações correlacionadas com a matéria de que trata este programa, elaborarão instrumentos adequados ao monitoramento e avaliação das famílias reconhecidamente carentes;
- c) **Insegurança Alimentar e Nutricional** – consiste na identificação das famílias com renda per capita inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente à época da distribuição dos alimentos, configurando a realização do direito de todos ao acesso ao pão e ao peixe de qualidade, em quantidades suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art. 3º - A transferência dos alimentos em disponibilidade no Banco de alimentos deverá ser feita de forma gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

Art. 4º - Ao fim da distribuição, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Itapiúna elaborará e disponibilizará relatório acerca do destino das doações.

Art. 5º - Cada família reconhecidaemnte carente nos termos desta Lei, receberá a quantidade de 02 kg (dois quilogramas) de peixe e uma unidade de pão.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigente e específicas.

Art. 7º - Decreto do Executivo, regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 25 de Fevereiro de 2016.


LUIS CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL